

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2011
(Dos Srs. CHICO ALENCAR, IVAN VALENTE E JEAN WYLLYS)**

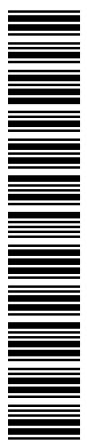
Solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição da República, 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Garibaldi Alves Filho, o presente Requerimento, solicitando resposta às seguintes perguntas, de responsabilidade de órgãos vinculados a seu Ministério:

1 – Assuntos atinentes à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

- 1.1. “Fundo de Pensão” e “Empresa” são a mesma coisa? Ambas têm por objetivo gerar lucro? Ambas distribuem dividendos?
- 1.2. “Sócio” e “Patrocinador” são a mesma coisa? Ambos participam dos lucros ou resultados financeiros das empresas?
- 1.3. Como é calculado o resultado anual de um fundo de pensão? Compara-se o que com o que para apurar seu equilíbrio?
- 1.4. O que é a Reserva Matemática?



1.5. Existe alguma previsão legal de fundos de pensão efetuarem pagamentos a seus participantes sem que seja através de benefícios? Se existe, que tipo de pagamentos são esses?

1.6. Podem ser pagos benefícios aos patrocinadores?

1.7. Como é chamado o montante correspondente à insuficiência de patrimônio para cobrir às necessidades de Reservas Matemáticas? É tudo déficit ou alguma coisa pode ser desconsiderada?

1.8. Quais as alternativas legais para cobrir um déficit?

1.9. Como são discriminados os valores patrimoniais superiores às necessidades de Reservas Matemáticas? É tudo superávit ou alguma coisa deve ser lançada como “reserva”? A criação dessas reservas é obrigatória ou é opcional?

1.10. Qual o limite dessas reservas?

1.11. Pode um Fundo de Pensão acumular superávits? Por quanto tempo?

1.12. Quais as alternativas legais para se reduzir um superávit?

1.13. A PREVI já cumpriu as alternativas legais para reduzir seu superávit? Já reduziu as contribuições (de participantes e patrocinadoras) até seu limite máximo legal? Já aumentou os benefícios até o seu limite máximo legal?

1.14. Existe limite máximo legal para aumento de benefícios?

1.15. Se as contribuições mensais, de participantes e patrocinadores, são calculadas para se ter o equilíbrio do plano de previdência ao longo dos anos, de onde surgem os superávits?

1.16. O superávit da PREVI teve esta mesma origem?

1.17. Se o superávit da PREVI é oriundo dos rendimentos dos investimentos, pode um Fundo de Pensão distribuir essa rentabilidade, sem ser na forma de benefício ao participante, e manter a prerrogativa da isenção tributária?

1.18. Quais as entidades fechadas de previdência complementar que, após a edição da Resolução CGPC 26/2008 e com base nela, tenham apresentado a esta Superintendência pedido de aprovação de distribuição de resultados superavitários, com reversão de valores também aos entes patrocinadores?

1.19. Houve valores já revertidos aos patrocinadores, aos participantes, aos pensionistas e aos assistidos, em cada caso acima descrito, após eventual aprovação da PREVIC?



1.20. Quais os fundos de pensão de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) que tenham informado resultados superavitários em 3 exercícios consecutivos e que, em tese, poderiam apresentar pedido de aprovação de distribuição de valores com base no artigo 20 da Resolução CGPC 26?

1.21. Qual o percentual e resultado de aplicações em renda fixa, renda variável, imóveis, empréstimos e outros investimentos nos anos de 2007 a 2010 por parte das seguintes Entidades Fechadas de Previdência Complementar: PREVI, PETROS, FUNCEF, SISTEL, VALIA e POSTALIS?

1.22. A proporção de aplicações em renda variável, para cada uma das EFPC referidas no item anterior, atendeu aos padrões e limites estabelecidos pela PREVIC ou pela extinta SPC? E quais sanções aplicadas em caso de desatendimento?

1.23. Quais outras EFPC, se for o caso, desrespeitaram os limites estabelecidos pela PREVIC ou pela extinta SPC para aplicações em renda variável? Quais as providências e sanções administrativas foram aplicadas em cada caso?

1.24. Há um desequilíbrio de forças o fato de o Banco do Brasil ter a presidência e a Diretoria Financeira da PREVI, poder utilizar o voto de minerva, não precisar consultar os associados para eventual alteração estatutária e, como o Banco vive de lucro, ter por obrigação gerar superávits em detrimento de benefícios?

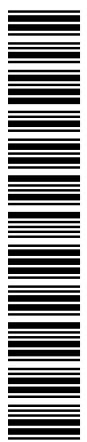
2 – Assuntos atinentes à PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

2.1. As propostas de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios foram informadas e disponibilizadas para a apreciação e voto dos participantes? Se foram, onde foram publicadas, ou disponibilizadas, para consulta dos participantes?

2.2. Quais os procedimentos exigidos estatutariamente, na PREVI para se alterar o Regulamento do Plano de Benefícios? É necessária a aprovação expressa dos participantes para a alteração proposta no regulamento? É necessária a aprovação expressa do patrocinador para a alteração proposta no Regulamento?

2.3 Depois da votação por parte dos participantes do plano, houve exigência de algum órgão público ou regulador para modificação da forma proposta de nova redação do Regulamento? A exigência foi submetida à apreciação dos participantes? A exigência foi atendida?

2.4. Em relação à pergunta anterior, a modificação do texto original das alterações do regulamento foi aprovada por quem, quando e onde?



- 2.5. Os benefícios estão defasados em relação a 1997? Em qual percentual?
- 2.6. Por que a PREVI não estabelece condições de aposentadoria mais favoráveis às mulheres?
- 2.7. Por que os participantes do “Plano 1” devem receber os valores do superávit do atual exercício no decorrer de seis anos (aposentados e pensionistas) e na aposentadoria (funcionários da ativa) e o Banco do Brasil recebe o superávit da Previ indiretamente, mas de uma só vez, contabilizando em seu balanço de 2010?
- 2.8. A PREVI utiliza totalmente a “Tábua de Chicago” (T 2000) no cálculo da expectativa de vida?
- 2.9. Por que outras entidades que também representam interesses de aposentados, pensionistas, pedevistas e funcionários da ativa não foram chamados à mesa de negociação em 11/5/2011 e/ou tiveram negada a sua participação, como foi o caso da ABRAPREV? Quais os critérios dessa escolha e por que não foram chamados os sindicatos da categoria, Ministério Público e entidades de defesa do consumidor?
- 2.10. Por que a PREVI não obedece ao seu estatuto social que dispõe que compete ao seu Conselho Deliberativo a decisão pela destinação do superávit?
- 2.11. Por que a PREVI não destina 100% da reserva especial à revisão dos benefícios, conforme dispõe o Artigo 20, da Lei Complementar 109?

3 – Assuntos atinentes diretamente ao Ministério da Previdência Social

- 3.1. Qual o papel do Ministério da Previdência Social nas questões que envolvem o Banco do Brasil e a PREVIC?
- 3.2. O Ministério tem conhecimento acerca da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008 e suas consequências? Concorda com ela?
- 3.3. O Ministério não considera um desequilíbrio de forças no fato de que o Banco do Brasil tem a presidência e a Diretoria Financeira da PREVI, pode utilizar o voto de minerva, não precisa consultar os associados para eventual alteração estatutária e, como o Banco vive de lucro, tem por obrigação gerar superávits em detrimento de benefícios?

Recentemente, foi editada a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008, que permitiu a apropriação, pela entidade patrocinadora, de superávits de entidades fechadas de Previdência Complementar. Tal Resolução tem gerado grande insegurança para os funcionários do Banco do Brasil, dado que a PREVI já teve de repassar R\$ 7,5 bilhões ao Banco do Brasil, prejudicando a reserva de recursos que poderiam ser importantes para a recuperação de benefícios, ou em eventual conjuntura desfavorável no futuro.

Considerando que o governo federal tem a intenção de aprovar o Projeto de Lei nº 1992/2007, que instituirá os fundos de pensão para todos os servidores federais, tal Resolução nº 26 se mostra temerária, dado que pode justificar a retirada de recursos dos aposentados em favor do ajuste fiscal.

Desta forma, encaminhamos o presente Requerimento de Informações, com vistas a solicitar explicações sobre esta Resolução.

Sala das Sessões, em de junho de 2011

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado JEAN WYLLYS
PSOL/RJ

